



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI N° 495 /2008
(De 04 de junho de 2008)

CONFORME DISPÕE O INCISO IV DO ART. 40 DA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO QUE
O PRESENTE ATO, FOI PUBLICADO

Jornal Diário,
OU
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DOS COQUEIROS

EM, 04/06/08

SEC. CHEFE DE GABINETE

Dispõe sobre a criação de cargo e vagas de provimento efetivo do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, a realização de concurso público e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, resolve,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados 01(um) cargo e 02 (duas) vagas de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, constantes no anexo I, que é parte integrante da presente Lei.

§ 1º – Os cargos e as vagas de provimento efetivo criados no caput do artigo 1º desta Lei e os existentes de leis anteriores serão preenchidos em decorrência de Concurso Público a ser realizado pela Administração Municipal, dentro das necessidades e disponibilidades orçamentárias e financeiras do Poder Executivo.

§ 2º - O Concurso Público de que fala o § 1º será regulamentado mediante Decreto Municipal que antecederá a publicação do Edital respectivo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei ficarão a cargo do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar necessário para realização do Concurso Público.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de junho de 2008.


Airton Sampaio Martins
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

ANEXO I
CARGOS E VAGAS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS PARA O QUADRO DE
PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

NÍVEL SUPERIOR

NOMENCLATURA DO CARGO	TOTAL DE VAGAS
Auditor Fiscal	02

plp